



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

EDITAL N. 01/2011

A PRESIDENTE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tijucas, Claudia Beatriz Venâncio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 807/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 933/92, **FAZ SABER** aos que interessar possa que se encontram abertas, no período de 12/09/2011 a 13/10/2011, as inscrições para o processo de escolha dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares do município de Tijucas, gestão 2012-2014.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar do município de Tijucas (SC), será realizado em 03 (três) etapas:
 - a) Inscrição dos candidatos;
 - b) **Avaliação Psicossocial, questionário e entrevista elaborada pela equipe técnica;**
 - c) Eleição dos candidatos através de colégio eleitoral.
- 1.2 A candidatura é individual, vedada qualquer propaganda e/ou interferência político partidária. Os Conselheiros serão escolhidos por um Colégio Seletivo, formado por segmentos representativos da comunidade, cujos membros serão indicados por associações de classe, de bairro, de serviço, filantrópicas, assistenciais e/ou de pais e professores, em funcionamento efetivo, comprovado, por um período superior a dois anos.

2 DO CARGO

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Atribuições do Conselho Tutelar (Art. 136 da Lei 8.069/90):
 - I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.3 Carga horária: 20 horas semanais.

2.4 A remuneração será equivalente à metade do valor percebido pelo funcionalismo municipal ocupante de cargo de nível superior, referente à carga horária de 20 horas.

2.5 Tempo de mandato: 3 (três) anos.

3 DOS REQUISITOS PARA O CARGO

3.1 Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Residir no município de Tijucas (SC);
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Ter o Segundo Grau completo de Escolaridade (Ensino Médio);
- e) Ter experiência comprovada na área de atendimento social e/ou educacional da criança e/ou adolescente, no mínimo de doze meses;
- f) Não possuir antecedentes criminais.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração de instrumento público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua José Joaquim Santana, nº 36, Bairro Universitário (Secretaria Municipal de Ação Social), no período de 12/09/2011 até 13/10/2011, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

4.2 Para a realização da inscrição, os candidatos deverão estar munidos de:

- a) Requerimento de inscrição (disponível no site www.tijucas.sc.gov.br);
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- e) Certidão Negativa de antecedentes criminais, fornecido pelo Fórum da Comarca de Tijucas, tanto do lugar da residência atual como da anterior, dispensada esta última se a mudança de residência se deu por tempo superior a 10 (dez) anos.
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral;
- g) Atestado de idoneidade moral, assinado por duas autoridades com jurisdição no município;
- h) Comprovante de experiência na área de atendimento social e/ou educacional da criança e/ou adolescente, no mínimo de doze meses.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

5 DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 5.1 Encerrado o prazo das inscrições o CMDCA divulgará a relação dos candidatos inscritos, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para as impugnações.
- 5.2 O pedido de impugnação da candidatura poderá ser feito por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo CMDCA de ofício, mediante requerimento, devidamente fundamentado, que deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.3 Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, sendo que este terá 03 (três) dias para manifestar-se sobre sua impugnação. Findo o prazo para apresentação das impugnações e da apresentação das defesas, o CMDCA fará emissão do parecer no prazo de 05 (cinco) dias, divulgando por edital as candidaturas deferidas e indeferidas.

6 DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL

- 6.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa deverão se submeter a avaliação psicossocial com data e local a ser definida pelo CMDCA, ficando ciente de que o seu não comparecimento não justificado, importará na exclusão de seu nome;**
- 6.2 Avaliação psicossocial será realizada mediante questionário e entrevista elaboradas pela equipe técnica, que elaborará o quadro psicossocial de cada candidato;**
- 6.3 O CMDCA examinará os quadro psicossociais elaborados pela equipe técnica sobre os candidatos, deliberando sobre o deferimento ou não se seu registro.**

7 DO PROCESSO ELEITORAL

- 7.1 A eleição será realizada no dia 26 de novembro de 2011, em local a ser divulgado pelo CMDCA, os candidatos habilitados disputarão a eleição através de colégio eleitoral.
- 7.2 Atuarão como mesários os membros do CMDCA titulares e/ou suplentes, não podendo ser mesário aquele que for parente em primeiro grau, por afinidade ou cônjuge do candidato. O processo de eleição será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
- 7.3 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Caso o eleitor vote em mais de um candidato seu voto será anulado. Nas cabines de votação será afixada lista com os nomes dos candidatos habilitados.
- 7.4 Encerrada a votação, será procedida imediatamente à contagem dos votos.
- 7.5 Não será tolerado, da parte dos candidatos:
 - a) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

- b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito;
- c) Promoção de transporte de eleitores;
- d) Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

8 DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

- 8.1 A posse dos eleitos do Conselho Tutelar de Tijucas, gestão 2012-2014 será realizada em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.2 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
- 8.3 *Os conselheiros tutelares eleitos e os suplentes serão submetidos ao curso para conselheiros tutelares, que terá como objetivo preparar o conselheiro tutelar para a sua função.*

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 9.1 Não será permitida a apresentação ou entrega de documentos fora do prazo fixado neste Edital. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte do CMDCA, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade será cancelada a candidatura independente da fase em que se encontre.
- 9.2 O resultado deste processo de escolha será publicado nos jornais de circulação local, bem como no site oficial do município.
- 9.3 O presente Edital terá validade de 03 (anos), contados a partir do ato de nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
- 9.4 O pedido de inscrição implica por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital.
- 9.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, juntamente com o Ministério Público.

Tijucas, 01 de setembro de 2011.

Claudia Beatriz Venâncio
Presidente do CMDCA